



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3815

Macapá, 22 de Novembro de 1982 — 2º-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÊA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1554 de 17 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02413/82-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOÃO CORREA BRITO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812, Classe "D", Referência 22 (Cadastro nº 02921), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 16 de novembro de 1982 a 15 de maio de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 83.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de março de 1972 a 02 de março de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de novembro de 1982, 93º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1555 de 17 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.458/82-SEAD,

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder a PEDRO GOMES DA SILVA, ocupante do

cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.CC, Classe "C", Referência 10, (Cadastro nº 00121), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 16 de novembro de 1982 a 15 de maio de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 a 16 de abril de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de novembro de 1982, 93º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 53/82-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados, que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P. nº 53/82-CPL, para aquisição de PLACAS P/VEÍCULOS.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 06.12.82, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 18 de novembro de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 069/82 - PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA W. F. VIANNA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de hum mil no vecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a firma W.F.VIANNA, CGC nº 04 660 288/0001 - 81, situada à Av. Nações Unidas, nº 1316, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA FILHO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no ítem XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d" do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como objetivo fins educacionais, na modalidade de aulas práticas e de converção em inglês, e serviço de reforço aos alunos de Cursos Profissionalizantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

- a) Pagar à Contratada a importância de Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros).
- b) Fiscalizar os serviços da Contratada, através da Secretaria de Educação e Cultura.

II - DA CONTRATADA

- a) Desenvolver suas atividades no campo de sua especialização;
- b) Prestar cinco (05) horas de aulas semanais ao Contratante;
- c) Permitir a qualquer tempo a fiscalização por parte da SEEC, facilitando o trabalho dos elementos assim designados;
- d) Remeter a SEEC no final, resultado conseguido pelos alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil cruzeiros) e correrá à conta de Rendas Diversas (R.I.), Programa 08421884.767, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1007, emitida em 25 de outubro de 1982, pagável em duas (2) parcelas de Cr\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil cruzeiros) cada, vencível a primeira na data da assinatura deste instru-

mento e a segunda e última ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de 09 de agosto à 09 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, e a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne formalmente inexecuível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO: Este Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E por estarem assim de acordo, Contratante e Contratada ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Contratante =

WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA FILHO
= Contratada =

TESTEMUNHAS:
Meire Jane Monteiro
Sebastião Santos Farias

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/81-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a firma DUARTECON - Du arte Construções Engenharia e Comércio Ltda., representada pelo seu Gerente Engenheiro HENRIQUE DUARTE DA COSTA, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/81-PROG, consoante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica aumentado de mais 458 m² a área do Contrato original, relativo à limpeza e conservação dos prédios da lavanderia e Clínica Psiquiátrica (parte ampliada).

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços previstos acima o GOVERNO pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 237.610,40 - (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo no valor de Cr\$ 1.425.662,40 (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), serão alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.379, Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho número 6847/82 de 05 de novembro de 1982.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do presente Termo Aditivo terá início em 01 de julho de 1982 e término em 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece inalterada as demais Cláusulas do presente Contrato principal.

E, para corroborar o que ficou acima estipulado as partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que sofra seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá(Ap), 05 de novembro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
DUARTECON

TESTEMUNHAS:

Meire Jane Monteiro
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 074/82-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, VISANDO O ASFALTAMENTO DA RODOVIA BR-156, TRECHO: ENTRE FEIRA DO PRODUTOR E ESTRADA DO CURIAÚ, NUMA ÁREA DE 20.880 m².

Aos três (03) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONVÊNIO foi elaborado com fundamento no disposto no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o asfaltamento da rodovia BR-156, trecho: entre Feira do Produtor e Estrada do Curiaú, numa área de 20.880 m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento.

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correrão à conta

do CONTRATO PROMORAR/BNH/BASA/GTFA-CNV. 0051/81 conforme NOTA DE EMPENHO Nº 5, emitida em 29 de outubro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados de (1) uma só vez, após a assinatura das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo 30 (trinta) dias após o término de vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá a vigência de 2 meses, no período de 19 de novembro à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA NONA - A inobservância de quaisquer Cláusulas Condições ou obrigações do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua mediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 5 (cinco) nos de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá, 08 de novembro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

Testemunhas:

Meire Jane Monteiro
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

PROCURADORIA GERAL

C O N V Ê N I O Nº 075/82-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, VISANDO A EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO DO IGARAPÉ DAS MULHERES, NESTA CIDADE.

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor VIVALDO ELÓI DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente CEA, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com fundamento no disposto no art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente CONVÊNIO é a execução da rede de distribuição de energia elétrica no bairro do Igarapé das Mulheres, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA CEA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão à conta do CONTRATO PROMORAR/BNH/BASA/GTFA - CNV. 0051/81, conforme Nota de Empenho nº 4, emitida em 29 de outubro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados de uma (01) só vez, após a assinatura deste Termo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CEA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos através da Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá a vigência de dois (02) meses, no período de 1º de novembro, à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente CONVÊNIO bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 03 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IVALDO ELÓI DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 076/82 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ CAESA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, representada pelo seu Diretor - Presidente Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, denominada doravante de CAESA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, constante das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto do presente Convênio visa ao ressarcimento, das despesas efetuadas pela CAESA na implantação parcial da rede de distribuição de Água no bairro do Igarapé das Mulheres, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Contribuir para a execução do presente Convênio com recursos no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA CAESA

a) Empregar os recursos transferidos,

pelo Governo de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO, parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos, necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), correrá à conta dos recursos oriundos do CONTRATO PROMORAR/BNH/BASA/GTFA - CNV 0051/81, conforme Nota de EMPENHO nº 03 emitida em 1º de novembro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Convênio pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITOS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a CAESA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CAESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CAESA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo, máximo de sessenta (60) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de sessenta (60) dias a partir de sua assinatura pelo GOVERNO e CAESA.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniências ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir eventuais dúvidas, as partes interessadas elegem o FORO DA COMARCA DE MACAPÁ.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 03 de novembro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica Notificada a Empresa MINERAÇÃO MICHILLES - JOSÉ HUMBERTO MICHILLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 958/82, em que JOÃO DOS SANTOS DE ANDRADE é exequente, que aos dez dias do mês de novembro do ano de 1982, foi expedido auto de penhora contra a executada, para pagamento da importância de Cr\$ 342.123,56 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) não tendo a executada no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução, o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta procedeu, depois de preenchidas as formalidades legais, a penhora dos seguintes bens: 03 aparelhos de ar condicionado, marca admiral; Um banco de madeira de lei, fornicado, em perfeito estado; Um armário de madeira de lei, fornicado, com uma porta e duas divisões, em perfeito estado; um fardo de saco; um relógio a pilha, portátil; uma balança de pesar minério marca record, acompanhada de 12 pesos; uma mesa de madeira de lei, polida, com pés de tubo de ferro com 06 gavetas fechadas; dois tambores de óleo lubrificante de 18 litros cada um; um aspirador de pó, marca

eletrolux; uma cadeira com armação de ferro, revestida de fio de plástico; uma mesa de madeira de lei, polida, com pés de tubo de ferro, com três gavetas; uma cadeira comum, polida; uma mesa de madeira de lei formicada, com três gavetas; uma mesinha com pés de tubo de ferro niquilado; uma mangueira de aproximadamente 05 metros de comprimento por 6 cm de diâmetro; uma cafeteira Malika de 1/2 litro; sete reproduções molduradas; um fichário Zornita; seis cortinas de parede; uma bandeja inoxidável, tamanho médio; quatro xícaras simples, com seis suportes e seis pires de aço inoxidável; três copos de vidro simples e um de tamanho médio com suporte de aço inoxidável; um macaco marca ford; uma maleta plástica; um funil; cinco cinzeiros; uma maleta porta-chaves, de madeira de lei, formicada, contendo 22 chaves de diversos tamanhos; cinco depósitos plásticos, de lixo; um depósito de lixo, de lata e um armário de aço de cor cinza, com três portas e quatro divisões, o qual se encontra fechado, possuindo outros bens em seu interior. Todos os bens se encontram em perfeito estado. Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final.

Macapá, 12 de novembro de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DOCUMENTOS DEFERIDOS
NO MÊS DE OUTUBRO/1982

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 1.079 - ORNIEIX S. A. 16 9 0000429 4
Sede-Rua Conde do Pinhal,80- -Liberdade - São Paulo - SP.
- 1.113 - FOTÓPTICA LTDA..... 16 9 0000431 6
Sede - Rua Conselheiro Crispinia-49/57 Centro - São Paulo - SP.
- 1.114 - COMPREBEM S/A - SUPERMERCADOS..... 16 9 0000432 4
Sede - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 2056 - Recife - PE.

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

- 1.077 - CIMACER S/A - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO..... 1198
Sede - Rodovia Macapá - Mazagão KM 01 Distrito Industrial.
- 1.078 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA..... 1199
Sede - Av. Padre Julio Maria Lombard- 1900 - Santa Rita Macapá-AP.
- 1.064 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA-UEPAT-Macapá..... 1200
Sede-Av. General Gurjão-S/N, Macapá.
- 1.119 - BRUMASA MADEIRAS S.A. 1201
Sede - Rua Senador Filinto Muller - 834 Porto de Santana-Macapá-AP.
- 1.120 - BRUMASA MADEIRAS S/A..... 1202
Sede - Rua Senador Filinto Muller - 834 Porto de Santana - Macapá-AP.
- 1.117 - BRUMASA MADEIRAS S/A..... 1203
Sede - Rua Senador Filinto Muller - 834 Porto de Santana - Macapá-AP.

REGISTRO DE PROCURAÇÃO

- 1.091 - De: TRACON EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. a : Raimundo Gomes Garcia. 0205
- 1.140 - De: GRÁFICA SÃO José LTDA..... 0206
a : Mário Albini.

DISTRATO SOCIAL

- 1.069 - LACERDA & CIA..... 0659
Sede - Av. Mendonça Furtado, 106 -Central- Macapá-AP.
- 1.076 - MADEIRA DIANA LTDA..... 0660
Sede - Av. Pará - 228 - Pacoval - Macapá-AP.

CANCELAMENTOS

- 1.080 - A. MATOS..... 0742
Sede - Rua Comandante Salvador Diniz' 700 - Vila Maia - Macapá-AP.
- 1.082 - J. RODRIGUES TEIXEIRA..... 0743
Sede - Rio Matapi - 1 - Centro - Macapá-AP.
- 1.057 - GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS..... 0744
Sede - Rua Tiradentes - 998 - Central Macapá-AP.

PROCESSOS JULGADOS E COLOCADOS EM EXIGÊNCIAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1982

- 1.071 - M. R. SANTOS MELO..... REGISTRO
- 1.098 - E. GOMES ARAÚJO..... ANOTAÇÃO
- 1.083 - NORMÉLIA FREIRE RIBEIRO..... REGISTRO
- 1.136 - M. F. LIMA..... CANCELAMENTO
- 1.137 - M. CASTRO..... ANOTAÇÃO
- 1.139 - JOMAFRA - EMPRESA COM. IND. E REP. L.TDA CONSTITUIÇÃO
- 1.115 - ESCOSAL - ESCRIT. CONT. SAL. ALCOL.LTDA ALTERAÇÃO
- 1.143 - DUARTECON - DUARTE CONST. ENG. COM.LTDA ALTERAÇÃO

PROCESSOS JULGADOS INDEFERIDOS

- 1.067 - JOSÉ FERNANDES DA SILVA..... REGISTRO
- 1.072 - HERNANI VITOR GUEDES & CIA LTDA..... CONSTITUIÇÃO
- 1.096 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA..... REGISTRO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:-Contrato de Empreitada Global nº 108/82 - SOSP, (Processo nº 1/02286/82).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a Firma CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA.

OBJETO:- Para execução dos serviços de construção da Unidade Escolar de 1º Grau de Vila Nova do Bairro do Pacoval, nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 88.986.972,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros).

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO:- Fica empenhado inicialmente Cr\$ 1.990.850,00- (hum milhão, novecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do CONVÊNIO nº 03/82-MEC/SEPS - Programa/Projeto/Meta: Apoio à Expansão de Ofertas Educacionais "Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino de 1º Grau"/Construção e Ampliação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau, na periferia Urbana de Macapá-Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de Empenho nº 980 emitida em 12-11.82.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: O Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador do TFA, exarada as fls. 44 do Processo nº 1/02286 da Licitação relativa a Tomada de Preços nº 35/82-CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 18 de novembro de 1982
EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe da DAA/SOSP

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: MARIO RODRIGUES DA SILVA com VALDINA DOS SANTOS FURTADO.

Ele é filho de Raimunda Rodrigues da Silva

Ela é filha de Martins dos Santos Furtado e de Dulcides dos Santos Furtado.

Quem souber de qualquer impedimento que iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 17 de novembro de 1982

HELENEISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDSON PEREIRA DIAS E MARIA DE NAZARÉ LEAL MONTEIRO.

Ele é filho de Dirceu Cordeiro Dias e de Raimunda Cordeiro Dias.

Ela é filha de Djard Mendes Monteiro e de Maria Regina Leal Monteiro, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 10 de novembro de 1982.

HELENEISE R.DA C.TORRES
Escrevente Autorizada

19 de novembro. Dia da Bandeira.



"A Pátria". Óleo de Pedro Bruno. Pinacoteca do Museu da República. Acervo do Museu Histórico Nacional.

A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais.
Assim como o hino, o selo e as armas, ela também representa nossa pátria.
O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar
o grande amor que temos pelo Brasil.

Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultivar
o símbolo mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria.
A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.
Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.
Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua
criação, história e grandiosidade.

Bandeira Nacional: a lembrança da Pátria nos traz.